



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS 20ª REGIÃO/MT

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT

CEP: 78005-190 - Fones: 3624-9313 Fax: 3624-2095

cressmt@cressmt.org.br www.cressmt.org.br

Carta Aberta sobre determinação judicial para uso de tornozeleira eletrônica em adolescentes que cometem ato infracional.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2017.

O Conselho Regional de Serviço Social CRESS 20ª Região MT, vem publicamente manifestar total indignação e repúdio à determinação judicial para uso de tornozeleira eletrônica em adolescentes que cometem ato infracional, sob a alegação de falta de vagas em unidades de atendimento socioeducativo no Estado. O posicionamento do CRESSMT sobre a referida situação se fundamenta nos seguintes argumentos:

1. Em atenção ao artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990):

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

É preciso exigir providências urgentes que precedem a qualquer atitude extrema como o uso de tornozeleira eletrônica para adolescentes, como por exemplo, o necessário investimento no fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; a implementação de Casas de Semiliberdade, considerando que Mato Grosso é o único Estado da Federação que não tem Casa de Semiliberdade, aliás, uma casa foi inaugurada em Cuiabá, mas não se efetivou até a presente data; reformar e equipar os Centros de Atendimento Socioeducativo já existentes como o de Cuiabá, Rondonópolis, Cáceres, Barra do Garças, Sinop e Lucas do Rio Verde, em conformidade aos parâmetros arquitetônicos do Sinase (2012); desativar unidades de meio fechado em desacordo com o que recomenda o Sinase.

2. Em atenção ao que assevera a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 227:



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS 20ª REGIÃO/MT

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT

CEP: 78005-190 - Fones: 3624-9313 Fax: 3624-2095

cressmt@cressmt.org.br www.cressmt.org.br

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição Federal, 1988).

O/a adolescente em conflito com a lei enfrenta desafios nesse contexto marcado por desigualdades sociais e distribuição desigual de suas riquezas e que os desampara, quando deveria lhe dar todo o apoio necessário e criar meios de prevenção para lhes assegurar a cidadania.

3. De acordo com o artigo 100º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990):

Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O uso de tornozeleira eletrônica em nada resolve o problema, serve somente para mascarar e, ainda, contribuir para intensificar a indignação dos (as) adolescentes. O que deve prevalecer é o caráter pedagógico que a medida socioeducativa apresenta como proposta no SINASE, o que ficará inviável com o uso de tornozeleira eletrônica, haja vista, que não terá o devido acompanhamento e desenvolvimento de atividades que possam contribuir para fomentar a reflexão sobre a prática do ato infracional.

4. De acordo com o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990):

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; e VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Neste dispositivo constam as medidas aplicáveis para os (as) adolescentes que incidirem na prática de ato infracional, não admitindo medida diversa das enunciadas. Os objetivos das



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS 20ª REGIÃO/MT

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT

CEP: 78005-190 - Fones: 3624-9313 Fax: 3624-2095

cressmt@cressmt.org.br www.cressmt.org.br

medidas socioeducativas elencadas não consistem em punir. São medidas de conteúdo educativo e pedagógico que buscam fortalecer os vínculos familiares e com a sociedade, problematizando seus direitos e responsabilidades.

5. O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990):

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...] A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A estratégia que apontamos consiste em ressaltar as responsabilidades do Estado, priorizando as medidas de orientação e acompanhamento dos/das adolescentes em programas educacionais e profissionalizantes. Ressaltamos também a importância de investir em condições de trabalho; realizar formação e qualificação profissional dos sujeitos envolvidos (as); priorizar recursos financeiros para o atendimento socioeducativo no Estado; e executar o PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO (2015-2014).

Pelo exposto, manifestamos contrários/as ao uso de tornozeleiras eletrônicas em adolescentes por cometimento de ato infracional e solicitamos providências a fim de dar cumprimento à lei, respeitando todos os direitos de crianças e adolescentes regulamentados no ECA (1990) e SINASE (2012).

Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT

Gestão: Resistir na luta, Serviço Social presente e forte

Triênio 2017-2020